


ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
**DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL
TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**
**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a Cessão Temporária de Servidor Público Municipal para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 94 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Ofício TRT6-GP nº 178/2026 de 02 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS MELO, portador do CPF nº ***.824.624-**, Servidor Público, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para ficar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, no período de 01 de julho de 2026 à 01 de julho de 2027, com

ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento do órgão Cessionário, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 26 de junho de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

Código Identificador:4A201391

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI**
**PREFEITURA MUNICIIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 116/2026**

Altera a data de posse de servidor nomeado para cargo público e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data de posse dos servidores nomeado por meio da Portaria nº ____/2026, anteriormente prevista para o dia **30 de junho de 2026**, passando a ser fixada para o dia **07 de julho de 2026**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Levy Wallaci da Silva

Código Identificador:86DD1564

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº936, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara e Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R\$ 3.680.722,00 (três milhões,

seiscentos e oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais), conforme segue:

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde

1055 10.301.0012.2345.0000 Execução de Emenda Parlamentar Individual (PAP) nº 3813000 480.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 001 Emenda Parlamentar Individual - AP

1056 10.301.0012.2345.0000 Execução de Emenda Parlamentar Individual (PAP) nº 3813000 75.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 001 Emenda Parlamentar Individual - AP

1057 10.301.0012.2345.0000 Execução de Emenda Parlamentar Individual (PAP) nº 3813000 75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 001 Emenda Parlamentar Individual - AP

1058 10.302.0012.2346.0000 Execução de Emenda Parlamentar Comissão (MAC) nº 5041000 300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 006 Emenda de Comissão - AE

1059 10.302.0012.2346.0000 Execução de Emenda Parlamentar Comissão (MAC) nº 5041000 180.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 006 Emenda de Comissão - AE

1060 10.302.0012.2347.0000 Execução de Emenda Parlamentar Individual (MAC) nº 3813000 1.000.722,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 002 Emenda Parlamentar Individual - AE

1061 10.302.0012.2347.0000 Execução de Emenda Parlamentar Individual (MAC) nº 3813000 1.070.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 002 Emenda Parlamentar Individual - AE

02 03 02 Fundo Municipal de Saúde

1062 10.302.0012.2348.0000 Execução de Emenda Programa (MAC) 150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 007 Emendas de Programas AE

1063 10.302.0012.2348.0000 Execução de Emenda Programa (MAC) 350.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 007 Emendas de Programas AE

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto pelo excesso de arrecadação conforme demonstrado no anexo único.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 914, de 17 de novembro de 2025 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 908, de 29 de agosto de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

ATO DE SANÇÃO Nº 016/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei nº 936/2026, **Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências”.**

Dormentes/PE, 23 de junho de 2026

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

Publicado por:

Samila Rodrigues Purificação

Código Identificador:841E5E0C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), à conta de recursos transferidos pelo Governo Federal, destinados ao incremento ao piso da atenção primária à saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular, eficiente e responsável execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o ingresso de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Incremento ao Piso da Atenção Primária, vinculado ao Programa Custeio dos Serviços e Ações da Atenção Primária à Saúde, visando ao fortalecimento das ações de rastreamento e controle de condições crônicas, manutenção das Unidades Básicas de Saúde, aquisição de materiais de consumo e apoio às atividades assistenciais da Atenção Primária à Saúde, por meio da Emenda Parlamentar Individual nº 60060001/2026;
CONSIDERANDO a ocorrência de excesso de arrecadação decorrente do efetivo recebimento dos recursos federais, autorizando a abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal, com inclusão de dotação orçamentária, autorizando a suplementação no total de **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais), na(s) seguinte(s) forma(s):

020401– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

030100– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1235.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
ENT 1.706	3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	R\$150.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 700.000,00

Art. 2º - A suplementação de que trata o Artigo 1º tem sua origem no excesso de arrecadação, advindo de recursos provenientes do Governo Federal, destinados ao Incremento ao Piso da Atenção Primária, vinculado ao Programa Custeio dos Serviços e Ações da Atenção Primária à Saúde, visando ao fortalecimento das ações de rastreamento e controle de condições crônicas, manutenção das Unidades Básicas de Saúde, aquisição de materiais de consumo e apoio às atividades assistenciais da Atenção Primária à Saúde, por meio da Emenda Parlamentar Individual nº 60060001/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 26 de junho de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Cláudia Araújo de Melo

Código Identificador:EB453EF6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 022/2026**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Goiana – PE, afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 13214), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e também pelo que dispõe o art. 29 da Constituição Federal e bem como pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional De Defesa Civil:

CONSIDERANDO o acumulado de chuvas nos municípios circunvizinhos ao Município de Goiana, que foram intensificadas, de forma significativa, no dia 27 de junho de 2026, vindo a causar a exponencial e abrupta elevação do nível dos rios que compõem a Bacia do Rio Goiana (Capibaribe-Mirim e Tracunhaém), o que provocou diversos transtornos e danos às comunidades locais.

CONSIDERANDO que o aumento significativo do nível fluvial do canal do rio Goiana ocasionou alagamentos, enchentes e inundações, causando desocupações emergenciais de residências, obstruções da rede viária na sede e danos às obras públicas em andamento;

CONSIDERANDO que, em consequência do evento, houve significativos danos materiais, econômicos e sociais à população diretamente atingida;

CONSIDERANDO que o Município está promovendo todos os esforços possíveis para minimizar os efeitos do evento, bem como tem prestado toda assistência necessária e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar todos os recursos humanos, materiais e logísticos para atendimento imediato, acolhimento e deslocamento da população para socorro, resposta e restabelecimento com o objetivo atenuar perdas e danos humanos, materiais e ambientais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, provocada pelas fortes chuvas ocorridas nas cidades circunvizinhas, que ocasionou o aumento do nível fluvial do canal do rio Goiana, afetando localidades do Município, conforme informações de Danos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COBRADE 13214);

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelos alagamentos, enchentes e inundações.

Art. 2º Fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar ações de resposta a situações emergenciais e a disponibilização de toda frota de veículos do Município de Goiana;

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, Secretaria de Saúde, Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Proteção Animal, Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos e Secretaria de Comunicação.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinara pronta evacuação especialmente junto aos abrigos temporários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Goiana;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens, serviços e obras necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

§1º As contratações deverão ser limitadas ao estritamente necessário para atendimento da situação emergencial.

§2º Deverá ser formalizado processo administrativo com justificativa da contratação, estimativa de custos e comprovação da emergência.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas emergenciais, inclusive com:

I – assistência social às famílias atingidas;

II – recuperação de infraestrutura pública;

III – obras emergenciais de contenção e drenagem;

IV – aquisição de materiais e serviços necessários à mitigação dos danos.

Parágrafo único. As despesas observarão, no que couber, as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência e controle.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, se necessário, nos termos do art. 167, §3º da Constituição Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, e terá validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado, caso a situação de emergência permaneça, ou ser revogado, quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de junho de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel

Código Identificador:2FB5A8A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 023/2026**

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiana/PE, em razão dos novos impactos sanitários decorrentes das fortes chuvas, alagamentos e enchentes registrados no território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, II, 30, I e II, 37 e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteção da saúde pública e garantia do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece diretrizes para atuação integrada dos entes públicos em situações de desastre;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.160, de 09 de fevereiro de 2024, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2026, que declara a Situação de Emergência no Município de Goiana/PE, em razão dos danos e da ocorrência de novos eventos pluviométricos que voltaram a atingir a população goianense;

CONSIDERANDO que, após o primeiro evento crítico ocorrido no mês de maio de 2026, o Município de Goiana voltou a ser impactado por fortes chuvas no dia 27 de junho de 2026, com registro de novos alagamentos, inundações, comprometimento de vias públicas, danos a imóveis, prejuízos materiais e necessidade de atuação emergencial dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que as chuvas recentes agravaram a situação de vulnerabilidade de famílias residentes em áreas ribeirinhas, baixas e sujeitas a alagamentos, inclusive em comunidades historicamente afetadas por enchentes, exigindo remoção preventiva, acolhimento, acompanhamento social, assistência em saúde e monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO que o novo cenário de chuvas provocou o deslocamento de munícipes de suas residências, o acolhimento de famílias em abrigos municipais e a necessidade de manutenção de estrutura extraordinária para garantir alimentação, higiene, segurança, assistência social e atendimento em saúde à população atingida;

CONSIDERANDO os danos recentes causados pelas chuvas à infraestrutura urbana e a espaços públicos municipais, inclusive na comunidade do Baldo do Rio, com repercussões diretas sobre a mobilidade, a salubridade, o acesso a serviços públicos e as condições de segurança da população;

CONSIDERANDO que a concentração de pessoas em abrigos temporários, somada à exposição à água contaminada, à umidade, à perda de bens essenciais e à interrupção da rotina familiar, amplia o risco de agravos à saúde, surtos de doenças transmissíveis, infecções respiratórias, doenças de veiculação hídrica, arboviroses, acidentes com animais peçonhentos e agravamento de condições crônicas;

CONSIDERANDO que a situação impõe sobrecarga assistencial aos serviços municipais de saúde, exigindo reorganização emergencial da Rede de Atenção à Saúde, com mobilização de profissionais da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Saúde Mental, Rede de Urgência e Emergência e demais setores estratégicos;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de remanejamento de equipes, ampliação de escalas, deslocamento de profissionais aos abrigos, distribuição de medicamentos e insumos, acompanhamento epidemiológico, ações de vacinação, controle vetorial, vigilância sanitária e orientação preventiva às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a manutenção do atendimento regular nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos da rede municipal pode sofrer redução temporária de capacidade, diante da necessidade de atendimento simultâneo às demandas ordinárias e às demandas emergenciais decorrentes das chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas, assistenciais e sanitárias destinadas à prevenção de agravos, controle epidemiológico, garantia de assistência à população desabrigada, desalojada e afetada, bem como à preservação da saúde coletiva;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Goiana/PE, em razão dos novos impactos sanitários decorrentes das fortes chuvas, alagamentos e enchentes registrados no território municipal, especialmente no final do mês de junho de 2026.

Art. 2º A Situação de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade:

I – assegurar resposta rápida, integrada e coordenada do Sistema Municipal de Saúde;
II – garantir assistência integral às famílias desabrigadas, desalojadas e diretamente afetadas pelas chuvas;

III – prevenir surtos, epidemias e agravos decorrentes da exposição da população a enchentes, alagamentos, ambientes insalubres e condições de abrigamento temporário;

IV – assegurar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador;

V – viabilizar a reorganização emergencial da rede municipal de saúde;

VI – garantir o abastecimento emergencial de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, vacinas, produtos de higiene, equipamentos e demais itens necessários à proteção da saúde coletiva;

VII – assegurar acompanhamento das pessoas acolhidas em abrigos municipais, com atenção especial a crianças, pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e demais grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 3º Fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais e temporárias pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente:

I – remanejamento de profissionais de saúde entre unidades, setores e serviços;

II – ampliação extraordinária de jornadas, plantões e escalas de trabalho;

III – instalação de pontos temporários de atendimento em abrigos, comunidades atingidas e áreas de maior vulnerabilidade;

IV – aquisição emergencial de medicamentos, vacinas, insumos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, produtos de higiene, saneantes e demais bens necessários ao enfrentamento da emergência;

V – contratação emergencial de bens e serviços indispensáveis ao enfrentamento da situação;

VI – realização de campanhas de vacinação, controle vetorial, monitoramento epidemiológico, educação em saúde e orientação preventiva à população;

VII – requisição administrativa de bens e serviços, na forma da legislação vigente, quando indispensável à proteção da vida, da saúde e da integridade da população;

VIII – execução de ações integradas de saúde mental e apoio psicossocial às famílias afetadas;

IX – intensificação da vigilância de doenças de veiculação hídrica, arboviroses, leptospirose, doenças respiratórias, dermatológicas, diarreicas e demais agravos associados às enchentes;

X – articulação com órgãos estaduais e federais para obtenção de apoio técnico, operacional, financeiro, logístico e assistencial.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º As contratações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

§2º Os processos administrativos deverão conter justificativa técnica, demonstração da urgência, estimativa de quantitativos, compatibilidade dos preços, indicação da fonte de recursos e comprovação da vinculação direta das despesas ao enfrentamento da emergência sanitária.

§3º As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão restringir-se ao tempo e ao objeto necessários ao enfrentamento da situação emergencial, vedada a utilização para despesas não relacionadas aos impactos sanitários decorrentes das chuvas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares, protocolos, notas técnicas, fluxos de atendimento, planos operacionais e demais atos necessários à execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º Fica autorizada a mobilização integrada dos órgãos municipais, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Defesa Civil Municipal;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV – Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

VI – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário às ações de vigilância ambiental e controle de riscos;

VIII – demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cuja atuação seja necessária ao enfrentamento da emergência.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro das ações executadas, dos atendimentos realizados, das equipes mobilizadas, dos insumos distribuídos, das unidades ou pontos de atendimento instalados e dos dados epidemiológicos relacionados ao evento, para fins de transparência, controle interno, prestação de contas e eventual solicitação de apoio aos demais entes federativos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser

suplementadas, inclusive mediante abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal, quando caracterizada a imprevisibilidade e urgência da despesa.

Art. 9º A Situação de Emergência em Saúde Pública vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada enquanto persistirem os efeitos sanitários decorrentes do desastre, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, da Defesa Civil Municipal e dos demais órgãos competentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana/PE, 28 de junho de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel

Código Identificador:9FC6277F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.248.285/0001-09, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. NETO GUERRA, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 114/2026, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca –, na anuência da empresa JMS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.292.982/0001-11, e considerando a instrução processual contida nos pareceres técnicos e jurídicos pertinentes, AUTORIZA E RATIFICA A ADESÃO Nº 017/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025, gerenciada pela Secretaria de Administração da Prefeitura do Ipojuca, nos termos seguintes:

Adesão à Ata de Registro de Preços: 024/2025

Vigência da Ata: 25/11/2026

Órgão Gerenciador/Concedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Aderente: Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca, CNPJ nº 11.248.285/0001-09

Empresa detentora do registro: JMS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.292.982/0001-11.

Objeto: Aquisição de fornecimento contínuo de materiais de expediente para suprir as necessidades das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde.

Valor total da adesão: R\$ 200.661,92 (duzentos mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Ipojuca/PE, 29 de junho de 2026.

NETO GUERRA

Secretário Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Taciana Almeida Alves da Silva Shen

Código Identificador:FA87EBC2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2026****RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2026**

Dispõe sobre a aprovação do 1º RQD da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte-PE relativo ao exercício de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 243 DE 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

- O Decreto nº 7.508 DE 28/06/2011 (Federal) – que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Portaria nº 2.135, de 25/09/2013 – que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Lei Complementar nº 141, de 13/01/12 – que estabelece normas para a fiscalização, avaliação e controle do uso dos recursos públicos em saúde;
- A apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do 1º Relatório Quadrimestral Detalhado (RQD) da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte relativo ao exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o 1º Relatório Quadrimestral Detalhado (RQD) da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte relativo ao exercício de 2026;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 25 de maio de 2026.

ALLYSON LEONARDO DE MELO NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 012, DE 25 DE MAIO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:D10113FE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 013/2026****RESOLUÇÃO CMS Nº 013/2026**

Dispõe sobre a aprovação do 1 Regimento Interno da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de São Joaquim do Monte.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 243 DE 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação social na gestão do SUS, e dá outras providências;

- A convocação, pelo Conselho Nacional de Saúde, da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
- O Regimento Interno e Eleitoral da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS) e a Nota Informativa nº 001/2026 do CES/PE – que dispõe sobre os critérios de funcionamento e o prazo limite para a realização das etapas municipais, e dá outras providências;
- A deliberação do plenário do CMS na 3ª Reunião Extraordinária de 25/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de São Joaquim do Monte;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 25 de maio de 2026.

ALLYSON LEONARDO DE MELO NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 013, DE 25 DE MAIO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:33783C55

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 014/2026****RESOLUÇÃO CMS Nº 014/2026**

Dispõe sobre a atualização dos medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 243 DE 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

- O Decreto nº 7.508 DE 28/06/2011 (Federal) – que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Portaria nº 2.135, de 25/09/2013 – que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A apresentação ao Conselho Municipal de Saúde dos medicamentos retirados e inseridos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, visando a apreciação do Controle social ante as mudanças que envolvem a sociedade são-joaquinoense;
- Deliberações da 5ª Reunião Ordinária do CMS relativa a 2026, realizada em 28/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização dos medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, considerando uma melhor distribuição dos recursos públicos conforme a demanda populacional;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 28 de maio de 2026.

ALLYSON LEONARDO DE MELO NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 014, DE 28 DE MAIO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:747A47C3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 015/2026**

RESOLUÇÃO CMS Nº 015/2026

Dispõe sobre ampliação do prazo de dispensação de Insulinas mediante prescrição médica.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 243 DE 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

- O Decreto nº 7.508 DE 28/06/2011 (Federal) – que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Portaria nº 2.135, de 25/09/2013 – que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A apresentação ao Conselho Municipal de Saúde da proposta de ampliar a validade das prescrições médicas de Insulinas visando a melhoria no acesso e no fluxo de dispensação do insumo aos cidadãos;
- Deliberações da 5ª Reunião Ordinária do CMS relativa a 2026, realizada em 28/05/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a ampliação do prazo de validade das prescrições médicas de Insulinas visando a melhoria no acesso e no fluxo de dispensação do insumo aos cidadãos;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 28 de maio de 2026.

ALLYSON LEONARDO DE MELO NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:A468512D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 016/2026**

RESOLUÇÃO CMS Nº 016/2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de São Joaquim do Monte.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 243 DE 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

- O Decreto nº 7.508 DE 28/06/2011 (Federal) – que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Portaria nº 2.135, de 25/09/2013 – que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Lei Complementar nº 141, de 13/01/12 – que estabelece normas para a fiscalização, avaliação e controle do uso dos recursos públicos em saúde;
- A realização, no dia 11/06/2026, da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de São Joaquim do Monte, sendo um importante instrumentos de democracia em saúde;
- Apreciação do Relatório Final da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de São Joaquim do Monte.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Final da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde de São Joaquim do Monte;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 16 de junho de 2026.

ALLYSON LEONARDO DE MELO NUNES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 016, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Raiana Paula da Silva

Código Identificador:AD121A35

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2216, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO Nº 2216, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Joaquim do Monte ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte, a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, órgão de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento, responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Ação Plurianual do CONAQUEI.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento – CPA:

- I – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Ação Plurianual do CONAQUEI;
- II – monitorar o cumprimento das metas, indicadores e estratégias voltadas à melhoria da qualidade e da equidade da Educação Infantil;
- III – acompanhar a elaboração, atualização e validação do diagnóstico municipal da Educação Infantil;
- IV – elaborar, analisar e validar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- V – propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas municipais destinadas à Educação Infantil;
- VI – acompanhar indicadores de acesso, permanência, qualidade, infraestrutura, formação dos profissionais e equidade;
- VII – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, os conselhos de controle social e as unidades educacionais;
- VIII – estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento das ações do CONAQUEI;
- IX – exercer outras atribuições relacionadas ao monitoramento da política municipal de Educação Infantil.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Gestão Escolar da Educação Infantil;
- IV – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
- V – Professores da Educação Infantil;
- VI – Famílias ou comunidade escolar.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão será presidida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, devendo os encaminhamentos, recomendações e deliberações subsidiar o monitoramento do Plano de Ação Plurianual do CONAQUEI.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar em assuntos de sua competência, sem direito a voto.

Art. 7º O exercício das funções de membro da Comissão Permanente de Acompanhamento será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Joaquim do Monte-PE, 29 de junho de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:5C82F730

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE **PORTARIA Nº 004/2026**

PORTARIA Nº 004/2026

Designa os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2216/2026, que institui a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte:

- I – Lucimar Alves de Arruda Silva, inscrito(a) no CPF nº 076.469.184-82, para exercer a função de Presidente(a);
- II – Maria Vanailza da Silva Xavier, inscrito(a) no CPF nº 028.644.614-63, para exercer a função de Secretário(a);
- III – Naziazena Alves dos Santos Cabral, inscrito(a) no CPF nº 000.323.434-77, representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Liliane Ferreira Salvaget, inscrito(a) no CPF nº 063.989.254-08, representante dos Gestores Escolares da Educação Infantil;
- V – Renata da Silva Batista, inscrito(a) no CPF nº 091.752.384-97, representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
- VI – Aparecida Santos Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 105.165.514-50, representante dos Professores da Educação Infantil;
- VII – Joselma Maria Batista da Silva, inscrito(a) no CPF nº 095.901.294-24, representante das Famílias ou da Comunidade Escolar.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) exercerá suas atribuições em conformidade com o Decreto Municipal nº 2216/2026, que a instituiu.

Art. 3º O exercício das funções na Comissão será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte-PE, 29 de junho de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:64E7530F